



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries .....	Kz: 611 799.50
A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00
A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00
A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 484/17:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 6026, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 485/17:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 6075 - KM 44, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 486/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 402-Banza, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 487/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 41 – Ytanda, sita no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 488/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária do Sambizanga, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 489/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6072-Chevron, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 490/17:

Cria o Complexo Escolar Sagrado Coração de Jesus, sito no Município de Malanje, Província de Malanje, com 35 salas de aulas, 105 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 491/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2030, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 492/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 815, sito no Município do Pango Aluquém, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 493/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6025-KM 36, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 494/17:

Cria o Complexo Escolar «Casa Gaiato», sito no Município de Malanje, Província de Malanje, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 495/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 301 – Bairro Social da Juventude, sito no Município de Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 496/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6076-Nova Centralidade, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 497/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 208 – André Maria-Gombé do Bula, sito no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 498/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 33-Saydi Mingas, sito no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 500/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2052, sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 501/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 225 – Quissenzele, sito no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 502/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 26-Camatai, 34-Deolinda Rodriguês e 50-Lueji A'Nkonde, sitos no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 503/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 214-Muquiama de Caculo, 222-Banza de Caculo, 223-Quimuenga, 232-Mangumbo e 234-Quiangala, sitos no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 520/17**  
**de 3 de Outubro**

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Lusiada de Benguela é uma Instituição de Ensino Superior privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho de 2012, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos, no Instituto Superior Politécnico Lusiada de Benguela, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos, no Instituto Superior Politécnico Lusiada de Benguela.

**ARTIGO 2.º**  
**(Aprovação do Plano de Estudo)**

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2240 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

**ARTIGO 3.º**  
**(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
**(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Gestão, Economia, Administração Pública ou áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 (catorze) valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º**  
**(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Gestão de Recursos Humanos, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º**  
**(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Ser ético e responsável socialmente;
- b) Preocupar-se com as relações humanas no ambiente organizacional;
- c) Criar situações que estimulem as pessoas a comprometerem-se com os objectivos organizacionais;
- d) Exercer actividades inerentes à gestão de recursos humanos;
- e) Comunicar com transparência, zelo e com equidade;
- f) Proporcionar competitividade à organização, por meio das pessoas;
- g) Organizar, desenvolver e manter a qualidade de vida no trabalho.

**ARTIGO 7.º**  
**(Campo de actuação)**

O Mestre em Gestão de Recursos Humanos deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Empresas Industriais e de serviço, nomeadamente ao nível do Departamento de Recursos Humanos;
- b) Empresas de recrutamento e seleção;
- c) Organizações de desenvolvimento e planeamento regional e local;
- d) Administração Pública, nos sectores administrativos e de assessoria ou ao nível dos departamentos de recursos humanos;
- e) Profissões liberais (auditoria, consultoria, formação, etc.).

**ARTIGO 8.º**  
**(Vigência dos cursos)**

O Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da Legislação Vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º**  
**(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 (trinta) vagas.

**ARTIGO 10.º**  
**(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º**  
**(Nova edição do curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos do Instituto Superior Politécnico Lusíada de Benguela, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º**  
**(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação

e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.º**  
**(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

**ANEXO**

**Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Gestão dos Recursos Humanos**

1.º Ano							2.º Semestre (16 semanas)						
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem		Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	
Metodologia de Investigação Científica	2	3	1	6	96		Gestão do Conhecimento e da Mudança e Modelos de Gestão	2	3	1	6	96	
Técnicas de Atracção, Acolhimento e Integração em Recursos Humanos	2	3	1	6	96		Comunicação, Negociação e Gestão de Conflitos	2	3	1	6	96	
Gestão Estratégica de Recursos Humanos	2	3	1	6	96		Formação e Desenvolvimento em Gestão de Recursos Humanos	2	3	1	6	96	
Sistemas de Informação para a Gestão dos Recursos Humanos	2	3	1	6	96		Contabilidade dos Intrangiveis e do Capital Humano	2	3	1	6	96	
Comportamento Organizacional, Liderança e Gestão de Equipas	2	3	1	6	96		Opção	2	3	1	6	96	
<b>Subtotal de horas</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>5</b>	<b>30</b>	<b>480</b>	<b>Subtotal de horas</b>		<b>10</b>	<b>15</b>	<b>5</b>	<b>30</b>	<b>480</b>	
Total Anual de horas 960													

2.º Ano													
1.º Semestre (16 semanas)							2.º Semestre (16 semanas)						
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem		Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112		Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160		Divulgação dos resultados (Apresentação de trabalhos em eventos científicos; Publicação de Artigos Científicos)	2		4	6	96	
Estágio			23	23	368		Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24	384	
<b>Subtotal de horas</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>34</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>		<b>3</b>	<b>3</b>	<b>34</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	
Total Anual de horas 1280													

Total de Horas Lectivas	2240
-------------------------	------

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	384	17%
TP	Horas Teóricas-Práticas	608	27%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1248	56%
HS	Horas Semanais	2240	100%
Hsem	Horas Semestrais	2240	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

### Decreto Executivo n.º 521/17 de 3 de Outubro

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Lusíada de Benguela é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho 2012, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Direito nas especialidades de Jurídico-ForeNSE e Jurídico-Económica, no Instituto Superior Politécnico Lusíada de Benguela, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Direito nas especialidades de Ciências Jurídico-Forenses e Jurídico-Económicas, no Instituto Superior Politécnico Lusíada de Benguela.

#### ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Direito nas especialidades de Jurídico-Forenses e Jurídico Económicas, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2240 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

#### ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Direito nas especialidades de Jurídico-Forenses e Jurídico-Económicas, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

#### ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Direito nas especialidades de Jurídico-Forenses e Jurídico-Económicas

devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Direito ou áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 (catorze) valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

#### ARTIGO 5.º (Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Direito nas especialidades de Jurídico-Forenses e Jurídico-Económicas pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

#### ARTIGO 6.º (Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Direito nas especialidades de Jurídico-Forenses e Jurídico-Económicas, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Demonstrar domínio sólido sobre os principais conceitos, princípios e procedimentos das ciências jurídico forense e económicas;
- b) Interpretar e aplicar facilmente as normas jurídicas relacionadas com o Direito Civil, com o Direito Penal, com o Direito Processual e com o Direito Económico e das Empresas;
- c) Utilizar técnicas avançadas de argumentação e comunicação, mediante a elaboração de peças processuais, pareceres, artigos doutrinais e análise jurisprudencial;
- d) Julgar, advogar e propor mecanismos de resolução de problemas do foro jurídico;
- e) Actuar no universo empresarial com integral respeito pelas disposições legais aplicáveis e pelas melhores práticas empresariais;
- f) Desenvolver projectos de investigação científica avançada relacionados com a área da especialização.